



## PAUTA Nº 78/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DE 02/12/2025

### 1. Pequeno Expediente

#### 1.1. Correspondências Recebidas

#### 1.2. Proposições Recebidas

#### 1.3. Pareceres emitidos pelas Comissões

##### 1/2025 EME - Vereador Vinícius Melo Adv.

EMENDA ADITIVA CM/01/2025 AO PROJETO DE LEI CM/160/2025, de autoria do vereador Vinicius Melo Costa, que retira da menção ao "Termo de Fomento" dos artigos 1º e 2º que autorizam a subvenção e o auxílio ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais.

O instrumento jurídico adequado para formalizar o repasse de recursos do Município (Poder Executivo) para a Polícia Militar (órgão do Poder Executivo Estadual) é o Convênio, já corretamente citado no texto original (Termo de Convênio nº 99/2024).

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

##### 1/2025 EME - Vereador Professor Yata

EMENDA ADITIVA CM/01/2025 AO PROJETO DE LEI CM/109/2025, de autoria do vereador Yata Anderson Cunha Muniz, que promove um aprimoramento essencial ao Projeto de Lei ao introduzir normas de fiscalização e critérios de responsabilização civil. Seu mérito reside em garantir que a parceria público-privada seja executada com segurança jurídica ao ordenamento urbano.

A Emenda Aditiva ao Projeto de Lei deve ser aprovada, pois se fundamenta em dois pilares jurídicos essenciais: o interesse local, conforme o Art. 30, I, da CF/88, que autoriza o Município a legislar sobre a ocupação das calçadas e abrigos de ônibus, e a responsabilidade solidária, prevista no Art. 942 do Código Civil, que garante que o adotante e o Poder Público respondam perante terceiros por danos, protegendo o cidadão e garantindo a reparação.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

##### 161/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/161/2025, que "Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Municipal nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990".

O Projeto de Lei Municipal é juridicamente constitucional, pois tende ao comando constitucional do Art. 227 da CF, garantindo a prioridade absoluta na proteção contra a violência, cumpre o dever do Município de regulamentar e implementar as diretrizes da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto nº 9.603/2018, promovendo a articulação da Rede de Proteção, em conformidade com a Resolução CONANDA nº 235/2023.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.



Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

### **162/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/162/2025, que concede subvenção no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à entidade filantrópica Sanatório Espírita José Dias Machado, com fulcro em emendas parlamentares impositivas, por meio da celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 21.599, de 22 de outubro de 2025.

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

### **163/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/163/2025, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e dá outras providências", com a finalidade de introduzir o modelo de Organizações Sociais no âmbito municipal.

O Projeto de Lei é constitucional (Art. 37, CF/88 - eficiência), alinhando-se à Lei Federal nº 9.637/98 (Organizações Sociais). Ele promove a eficiência na prestação de serviços sociais, garantindo a publicidade, a transparência e o controle dos recursos públicos pelo Contrato de Gestão. Portanto, oferece um modelo de gestão gerencial moderno, focado em resultados para o interesse público municipal.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

### **110/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/110/2025 de "Dispõe sobre o serviço remunerado de transporte privado individual de passageiros, solicitado por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Município de Ituiutaba/MG, e dá outras providências."

O projeto de lei é juridicamente viável e segue o interesse local (CF/88, art. 30, I), cumprindo a determinação da Lei Federal nº 12.587/2012 (art. 11-A) que exige a regulamentação municipal do transporte privado individual de passageiros. A proposta exerce o Poder de Polícia para garantir segurança, fiscalização e acessibilidade (PcD) do serviço.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

### **143/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes**

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/143/2025 que visa a modernização e readequação da regulamentação é a substituição do uso obrigatório do taxímetro pelo sistema de cobrança com base em tabela de preços fixos por trajeto (Art. 1º do Projeto). A proposta visa garantir maior transparência, previsibilidade e segurança jurídica para usuários e taxistas, além de adequar o serviço às necessidades atuais da população e da categoria profissional.

O Projeto de Lei Municipal responde na competência municipal para legislar sobre transporte de interesse local (Art.



30, I, da CF). A adoção da tabela de preços fixos promove transparência e previsibilidade ao usuário, superando as incertezas do taxímetro, enquanto o regime de permissão intransferível assegura a necessária fiscalização do serviço público (Art. 175 da Constituição Federal). Tais medidas modernizam a regulamentação, garantindo segurança jurídica à categoria e ao cidadão.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

## 2. Ordem do Dia

### 2.1. Votação - Turno Único

#### 1/2025 EME - Vereador Vinícius Melo Adv.

EMENDA MODIFICATIVA CM /01/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/160/2025

Altera os artigos 2º e 3º do projeto de lei CM/160/ 2025.

O Vereador que subscreve, com assenta nesta Casa Legislativa, nos termos do Artigo 240 do Regimento Interno, Propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei Ordinária CM/160/2025:

Art. 1ºAltera os artigos 1º e 2º do projeto de lei CM 160/2025, que passa ter a seguinte redação:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, (CNPJ 16.695.025/0001-97, no valor de até R\$ 90.192,04 (noventa mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, (CNPJ 16.695.025/0001-97), no valor de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

#### 1/2025 EME - Vereador Professor Yata

EMENDA ADITIVA CM/01/2025 AO PROJETO DE Lei CM/109/2025.

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Ituiutaba e dá outras providencias.

Art. 1º Adiciona-se ao art. 3º do Projeto de Lei CM-109/2025 os parágrafos 1º e 2º:

Art. 3º (.....)

§1º Os elementos acessórios a serem implementados nos pontos de ônibus, estarão sujeitos às normas do código de posturas municipal (Lei 1363 de 10/12/1970) e normas esparsas, quanto à segurança e ocupação do logradouro público; os elementos construtivo estarão sujeitos às normas do código de edificação municipal (Lei 1262 de 30/12/1968) e normas esparsas.

§2º Os elementos acessórios e construtivos a serem implementados nos abrigos de pontos de ônibus não poderão ocupar espaço físico superior a 1/3 (um terço) do passeio.

Art. 2º Adiciona-se ao art. 4º do Projeto de Lei CM-109/2055 o parágrafo único:

Art. 4º (.....)

Parágrafo Único: O adotante responderá solidariamente com o Poder Público em situações de danos e prejuízos a terceiros, ficando reservado o direito de regresso em caso de culpa exclusiva de uma das partes.

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

### 2.2. Votação - 1º Turno



## 161/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Municipal nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990.

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 162/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025 ao Sanatório Espírita José Dias Machado, CNPJ nº 21.330.303/0001-42, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 21.599, de 22 de outubro de 2025.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 163/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social e dá outras providências

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 110/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

"Dispõe sobre o serviço remunerado de transporte privado individual de passageiros, solicitado por meio de aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Município de Ituiutaba/MG, e dá outras providências."

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta o serviço remunerado de transporte privado individual ou compartilhado de passageiros, não aberto ao público, solicitado exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no Município de Ituiutaba/MG.

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 143/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi no Município de Ituiutaba/MG e dá outras providências.

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 2.3. Votação - 2º Turno

## 144/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Dispõe sobre a organização, funcionamento e as atribuições do Departamento do Centro Municipal de Assistência Pedagógica e Aperfeiçoamento Permanente de Professores de Ituiutaba (CEMAP), conforme estipulados nos artigos 55 e 56 da lei Complementar nº 103/2021 e inciso VI do parágrafo único do art. 9º da Lei Complementar nº 150/2017.

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 160/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento no Termo de Convênio nº 99/2024, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Policia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 90.192,04 (noventa mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme Processo



Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos à parcela de repasse referente ao período de novembro de 2024 a agosto de 2025 e é resultante da arrecadação de multas administrativas de trânsito, conforme apuração realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade SEMTTRAM e análise jurídica constante no Processo Administrativo nº 12.017/2025.

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 109/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Institui o Programa "Adote um Ponto de Ônibus no Município de Ituiutaba e dá outras providências".

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 2.4. Votação - Redação Final

### 160/2025 PLO - Prefeita Leandra Guedes

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e da outras providencias.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento no Termo de Convênio nº 99/2024, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 90.192,04 (noventa mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, ao 54º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, em cumprimento ao Termo de Convênio nº 99/2024, firmado entre o Município de Ituiutaba e a Polícia Militar de Minas Gerais (CNPJ 16.695.025/0001-97), mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme Processo Administrativo nº 12.017/2025, de 16 de junho de 2025.

Art. 3º O valor total da presente lei é de R\$ 137.192,04 (cento e trinta e sete mil, cento e noventa e dois reais e quatro centavos à parcela de repasse referente ao período de novembro de 2024 a agosto de 2025 e é resultante da arrecadação de multas administrativas de trânsito, conforme apuração realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade SEMTTRAM e análise jurídica constante no Processo Administrativo nº 12.017/2025.

**Quorum:** Maioria Simples

**Tipo:** Aberta

**Votantes:** Todos

## 2.5. Requerimentos sem discussão

## 2.6. Requerimentos com discussão

## 2.7. Indicações



**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM **EXPERIÊNCIA**  
E **TRANSPARÊNCIA**.

**2.8. Moções**

**2.9. Palavra Franca**

**2.10. Oradores Inscritos**

**2.11. Eleição da Mesa Diretora**

2 de Dezembro de 2025

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**Presidente da Câmara Municipal**